

PUBLICADO
Na Imprensa Oficial Municipal
Em 15.03/12
[assinatura]
Célia Bahia dos Santos Mat. 4903



LEI Nº 489/2012, DE 15 DE MARÇO DE 2012.

Câmara Municipal de Mata de São João

RECEBIDO EM
15.03.12
[assinatura]
FUNÇÃO RESPONSÁVEL.

“Atualiza os subsídios dos Vereadores do Município de Mata de São João- Bahia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam atualizados os valores dos subsídios mensais dos vereadores do Município de Mata de São João, Estado da Bahia, para **R\$ 3.941,10 (Três mil, novecentos e quarenta e um reais e dez centavos)**, conforme disposto no artigo 4º da Lei Municipal n. 366/2008, de 03 de setembro de 2008, bem como o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal/88.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 15 de março de 2012.


JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal





LEI Nº 489/2012, DE 15 DE MARÇO DE 2012.

“Atualiza os subsídios dos Vereadores do Município de Mata de São João- Bahia e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam atualizados os valores dos subsídios mensais dos vereadores do Município de Mata de São João, Estado da Bahia, para **R\$ 3.941,10 (Três mil, novecentos e quarenta e um reais e dez centavos)**, conforme disposto no artigo 4º da Lei Municipal n. 366/2008, de 03 de setembro de 2008, bem como o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal/88.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 15 de março de 2012.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br

Mata de São João, 05 de março de 2012.

OFÍCIO GAPRE Nº 109/2012

Exma. Sra.
Luciene Tavares Cardoso
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Mata de São João

RECEBIDO EM

06-03-12 10:40h

PL 01/12-10.402

FUNCO. RESPONSÁVEL

Senhora Presidente,

Por intermédio deste, encaminhamos as leis municipais nºs 485/2012, 486/2012 e 487/2012 devidamente sancionadas por este Poder Executivo.

Na oportunidade ratificamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br